

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	00002426.989.22-4
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MAIRIPORA - IPREMA (CNPJ 06.292.868/0001-99)▪ ADVOGADO: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO (OAB/SP 238.399) / DIOGO RODRIGUES (OAB/SP 325.828) / (OAB/SP 428.213)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ MARIA ANGELICA PEREIRA (CPF ***.054.488-**) /▪ ADVOGADO: DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO (OAB/SP 238.399) / DIOGO RODRIGUES (OAB/SP 325.828) / (OAB/SP 428.213)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	DF-03 / DSF-I

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas do exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, de natureza social e previdenciária, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei Municipal nº 2.348, de 2 de abril de 2004, com alterações promovidas por leis posteriores.

Competiu à 3ª Diretoria da Fiscalização – DF-03 proceder à auditoria operacional, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, consignando as ocorrências em seu relatório inserido no evento 14.38.

O Órgão e a Responsável foram regularmente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, para que, no prazo de trinta dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 18), conforme publicação no DOE de 18/08/2023 (evento 24).

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, por meio de seus advogados, compareceu aos autos, apresentando suas alegações, acompanhadas de documentação, acostadas no evento 33.

Resumo, a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório, bem como os esclarecimentos ofertados pelo Órgão:

ITEM A.2. - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:

- Previsão de ação baseada em atingimento de meta fundamentada em “percentual”, sem sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária”, frustrando a verificação da adequação das metas pretendidas, e trazendo, a reboque, a não comprovação da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados aferidos, deixando de dar efetivo cumprimento ao princípio da gestão fiscal planejada e transparente c/c primado da transparência fiscal, presentes nos artigos 1º, § 1º, e 48 da LC nº 101/2000 (LRF);

- Estipulação de meta que não traduz resultados para a Entidade e não permite ao Gestor Público o acompanhamento da evolução da qualidade do serviço público prestado relacionado à ação, deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal;

- Valor executado para atingir 100% da meta das Ações 2060, 2061 e 2063 ficou aquém do valor orçado, a despeito de a meta física ter sido atingida em sua integralidade, demonstrando deficiências de planejamento orçamentário, combatido pelo artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

- Não cumprimento da meta estabelecida para a ação “2062 - Certificação IPREMA Pró-Gestão”.

Justificativas:

Argumenta que a meta baseada em “percentual” está alinhada com o Manual do Pró-Gestão do RPPS, que detalha a avaliação do alcance dos níveis de aderência em termos percentuais, de modo que a escolha fornece uma estrutura abrangente e sólida para a Certificação, considerando as complexidades e particularidades do Regime Próprio de Previdência Social.

Alega que a meta da taxa administrativa tem como objetivo a transparência e o controle sobre o limite máximo de gastos, e não o "gastar o

máximo possível". Afirma que a meta foi criada para que o Gestor Público e a sociedade possam mensurar e acompanhar de forma clara e objetiva o percentual de despesas administrativas relacionadas à organização, funcionamento e manutenção do regime próprio.

Reconhece as disparidades entre o valor executado e o orçado para as Ações 2060, 2061 e 2063, atribuindo a circunstâncias específicas e externas.

Informa que a implementação da meta para a ação "2062 - Certificação IPREMA Pró-Gestão" está em fase de análise e planejamento para uma provável implementação.

ITEM A.4.3. - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Os investimentos realizados no exercício em exame não estão aderentes à política de investimentos traçadas, em desacordo com o artigo 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- Não está sendo realizada a gestão de risco de mercado dos investimentos do RPPS, a despeito de a Política de Investimento prever tal gestão como requisito obrigatório, em desacordo com o artigo 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- Diretora Presidente do Instituto é membro do Comitê de Investimentos e responsável pela movimentação financeira, em prejuízo à segregação de funções, ferindo o preceituado no artigo 86, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Justificativas:

Declara seguir um processo criterioso na condução dos investimentos, com análise regular da Política de Investimentos e participação do Comitê de Investimentos.

Apresenta o Estudo de ALM (Asset Liability Management) como prova da avaliação dos riscos de mercado, sendo que essa avaliação abordou temas como correlação entre ativos, rentabilidade das classes de ativos e montagem de carteiras de investimentos, garantindo que as estratégias fossem adaptadas para mitigar eficazmente os riscos de mercado.

Justifica a participação da Diretora Presidente como não havendo impedimento legal, respaldado pelo Manual de Certificação Profissional de RPPS, visto que estabelece que caso o profissional ocupe cargo ou função de dirigente da unidade gestora do RPPS e, ao mesmo tempo, cargo ou função de responsável pela gestão das aplicações dos recursos ou membro do comitê de investimentos deverá possuir as 2 (duas) certificações específicas.

ITEM B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Resultado Econômico negativo em R\$ 89.411.406,35;
- Saldo Patrimonial negativo em R\$ 150.764.475,65.

Justificativas:

Atribui o resultado negativo à variação da provisão matemática originada do estudo atuarial e ao déficit atuarial.

ITEM B.1.3.1. – PARCELAMENTOS:

- Ausência de movimentação durante o exercício de 2022 no Balanço Patrimonial na Conta “Ativo Não-Circulante - Realizável a Longo Prazo”, em prejuízo à fidedignidade dos registros contábeis e ofensa aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964).

Justificativas:

Explica que não houve movimentação devido a um erro de registro, o qual será corrigido prospectivamente, no próximo conjunto de demonstrações contábeis. Destaca que o erro de registro identificado é de natureza imaterial e não afeta substancialmente as demonstrações contábeis como um todo.

ITEM B.2.1. - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- Divergência entre o quantitativo de segurados informado pela Origem com o encaminhado ao Ministério da Previdência Social – MPS, demonstrando indícios de ausência de efetivo controle da base cadastral, em desacordo com o artigo 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

- Promulgação de Leis Municipais que alteram Planos de Carreira de Servidores sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial no RPPS, indo de encontro à obrigação inserta no artigo 54, § 2º, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, agravando a situação atual de não equilíbrio do regime previdenciário.

Justificativas:

Sobre a divergência entre o quantitativo de segurados informado, arrazoa que essas divergências não indicam falta de controle da base cadastral de ativos e segurados, podendo ser explicadas pelo período de referência utilizado em cada caso. Cita que, conforme estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, a

base de dados cadastrais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a ser utilizada na avaliação atuarial deve estar posicionada entre julho e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual. No caso das informações encaminhadas ao MPS, a base de dados utilizada foi de setembro de 2022. Já a base cadastral utilizada para responder ao Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária refere-se a dezembro de 2022.

No que se refere às alterações no plano de carreira do magistério e dos servidores municipais, anuncia não ter ingerência sobre a iniciativa legislativa, tomando conhecimento do anteprojeto após aprovação na Câmara Municipal. Todavia, admite a importância de realizar avaliações atuariais prévias quando as alterações impactarem o RPPS. Compromete-se a trabalhar com a Prefeitura para garantir avaliações atuariais prévias no futuro.

ITEM C.1.1. - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA:

- O relatório fornecido pela empresa de Consultoria não está fornecendo análise de risco de mercado dos investimentos. Portanto, verificou-se o não cumprimento integral do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do disposto na Política de Investimentos para o exercício de 2022.

Justificativas:

Reafirma que o Estudo de ALM abordou o risco de mercado, sendo fundamental para a revisão e aprimoramento da Política de Investimentos. Ademais, pondera que a assessoria de investimentos realiza análises contínuas da carteira, para avaliar e gerenciar os riscos de mercado.

Detalha a metodologia de avaliação de riscos e seleção de ativos utilizada nos relatórios mensais. Ressalta a atuação da Di Blasi Consultoria Financeira ao mencionar que esta desempenha um papel crítico na gestão dos investimentos do IPREMA, pois, fornece análises detalhadas e informações atualizadas por meio de seus relatórios mensais, fundamentais para a elaboração da Política de Investimentos, bem como para a tomada de decisões sobre investimentos e desinvestimentos.

ITEM D.1. - LIVROS E REGISTROS:

- Investimentos presentes no Balanço Patrimonial representados pelo valor líquido, sem constar informações de redução em Conta Retificadora no Balanço e/ou detalhamento adicional em Notas Explicativas, tendo em vista a ausência desse Demonstrativo, em afronta à necessária transparência da

informação contábil e, conseqüentemente, da gestão fiscal, em desacordo com o artigo. 48 Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativas:

Elucida que a redução em conta retificadora do Balanço Patrimonial (Ajuste para Perdas Estimadas de R\$ 3.171.000,00) se refere a provisionamento para perdas em ativos financeiros.

Divulga os nomes dos fundos de investimento em situação de estresse: W7 Fundo de Investimento em Participações, Incentivo Multissetorial I FIDC e Incentivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II que, devido a circunstâncias específicas, apresentaram problemas de recuperação de crédito e liquidação. Entende a importância de evidenciar essa informação de maneira clara e transparente no Balanço Patrimonial. Registra que a ausência de detalhamento foi resultado de um erro sistêmico que afetou a emissão do demonstrativo contábil. Promete corrigir essa questão, garantindo que a conta retificadora seja devidamente evidenciada no Balanço Patrimonial e detalhada nas Notas Explicativas, de acordo com os procedimentos contábeis adequados.

ITEM D.2.1. - TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:

- Ausência de Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis, em desrespeito a normatização legal prevista no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c item 3, h), da NBCT 16.6, e, também, os procedimentos trazidos pela Parte V, item 8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP da 9ª edição do MCASP;

- Portal de Transparência que apresenta instabilidade em sua utilização, a não publicação de determinados valores financeiros e a não atualização de documentos já defasados, em desacordo aos preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Justificativas:

Salienta que no período da consulta realizada pela Fiscalização o Instituto estava passando por uma transição de sistemas. Expõe que essa fase de transição consiste em uma etapa complexa e que demanda tempo para ser concluída com sucesso, sendo possível que o portal de transparência tenha experimentado algumas limitações temporárias, afetando a disponibilidade e a atualização de informações.

Menciona que o Portal de Transparência está em fase final de conclusão e que, após a conclusão da transição do sistema, todas as informações estarão completas e disponíveis de acordo com as normas legais e os requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011.

ITEM D.5 – ATUÁRIO:

- Déficit atuarial a amortizar de R\$ 312.293.347,99;
- Déficit atuarial não equacionado de R\$ 150.913.214,84;
- Aumento do déficit atuarial a amortizar e não equacionado, demonstrando que as medidas propostas não estão sendo suficientes, o que coloca em risco a sustentabilidade do regime previdenciário, em desatendimento ao artigo 40, caput, da CF, e à determinação exarada nas contas de 2018;
- Ausência da provisão matemática dos benefícios concedidos de aposentadorias especiais de professores, outras aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez;
- Ausência da provisão matemática dos benefícios a conceder de aposentadorias especiais de professores, outras aposentadorias especiais, aposentadorias por invalidez e Pensões Por Morte de Servidores em Atividade;
- Saldo total do parcelamento informado no campo "Demais bens, direitos e ativos", em desconformidade a orientação contida no manual do DRAA.

Justificativas:

Esclarece que os valores a equacionar foram devidamente calculados e demonstrados na Avaliação Atuarial de dezembro de 2022, com Resultado Atuarial de R\$ -409.345.889,35, o qual corresponde à soma do valor atual plano de amortização (R\$ 258.432.674,50) + Déficit Atuarial a Equacionar (R\$ 150.913.214,85).

Registra que o Plano de Amortização Cenário II – com a utilização do Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado pela duração do passivo (DP), equaciona o déficit ao montante de R\$ -312.293.348,00 que corresponde a: R\$ 409.345.889,35 – R\$ 97.052.541,35.

Informa que a provisão matemática dos benefícios concedidos e a conceder é lançada de forma unificada em aposentadorias programadas no DRAA.

Quanto ao saldo total do parcelamento informado no campo "demais bens, direitos e ativos" do DRAA, frisa que o valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários é incorporado ao Patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e, portanto, é apropriado no campo indicativo de "Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios", de acordo com as práticas contábeis e atuariais em conformidade com a legislação vigente.

Argui que todas as ações necessárias estão sendo tomadas para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário.

ITEM D.6.2. - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- O Relatório de Investimentos elaborado pela Consultoria indicou uma meta atuarial divergente do informado no IEG-PREV Municipal 2023 (ano-base 2022), havendo afronta à fidedignidade dos dados informados a este Tribunal de Contas.

Justificativas:

Explicita que a divergência reside na metodologia de cálculo, seguindo a Portaria SPREV nº 6.132/2021, é utilizado como parâmetro a duração do passivo previdenciário de 16 anos. Relata que, em 2022, a taxa de juro real correspondente a essa duração era de 4,85% ao ano. Além disso, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o mesmo ano foi de 5,78%. Portanto, a meta para o ano de 2022, com base nessas informações, foi calculada em 10,91%.

Indica a mudança na gestão da carteira de investimentos, com a compra direta de títulos públicos via leilão primário do Tesouro Nacional, que causou um impacto positivo em 2023.

ITEM D.6.3. - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- Manutenção sem a devida análise detida de 17 fundos de investimento com grau de risco alto, em desacordo com a recomendação exarada no julgamento das Contas Anuais de 2018.

Justificativas:

Afirma que investimentos de alto risco fazem parte da gestão para busca de retornos superiores a longo prazo.

Apresenta a alocação de recursos em diferentes classes de ativos como medida para diversificação.

Justifica cada um dos fundos de alto risco:

- Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Ações Caixa Ações Multigestor (multigestor com foco no médio prazo);

- Incentivo Multisetorial I – FIDC (fundo ilíquido com plano de recuperação de ativos);

- Queluz Valor Fundo de Investimento em Ações (fundo de ações em monitoramento);

- Vinci Mosaico Fundo de Investimento de Ações (fundo de ações com foco no médio prazo);

- W7 Fundo de Investimento em Participações (fundo ilíquido com plano de liquidação);

- Western Asset Fundo de Investimento Ações BDR Nível I (fundo de ações internacionais para diversificação).

Reitera que as aplicações financeiras em fundos de alto risco realizadas pelo IPREMA estão em conformidade com as diretrizes regulatórias e visam ao cumprimento das metas atuariais e à preservação do patrimônio previdenciário a longo prazo.

ITEM D.6.4. - ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- Verificou-se que nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em três exercícios (e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022), demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998, devendo ser revista.

Justificativas:

Fundamenta a não obtenção da meta em função de fatores externos, como crises políticas e econômicas globais.

Reafirma a base da sua política de investimentos, considerando a duração do passivo previdenciário e as taxas de juro e inflação.

Destaca a natureza de longo prazo dos investimentos previdenciários e a necessidade de diversificação da carteira.

Repisa o compromisso com a melhoria contínua das estratégias de investimento.

ITEM D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento de recomendações desta E. Corte.

Justificativas:

Consigna que avaliar todas as opções da carteira com o mesmo nível de detalhamento é difícil devido à sua diversidade e tamanho.

Explana que a sua abordagem é orientada pelo longo prazo e a política de investimentos visa o atingimento das metas atuariais.

Reforça a análise contínua dos ativos pela assessoria, gestores do RPPS e Comitê de Investimentos.

Por fim, requer o acolhimento das justificativas apresentadas, com o julgamento pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

A Sra. Maria Angélica Pereira, responsável pelas contas em exame, veio por meio de seu advogado anuir por completo a manifestação e os esclarecimentos prestados pelo IPREMA (evento 48).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 57).

As contas dos últimos exercícios julgados encontram-se na seguinte conformidade:

2017 – TC-002338.989.17-1: Irregulares. Decisão do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE de 09/11/2018, com recurso ordinário não provido, constante do processo TC-024763.989.18-3. Acórdão publicado no DOE de 23/05/2019, com trânsito em julgado em 30/05/2019.

2018 – TC-002666.989.18-1: Regulares com ressalvas. Decisão do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE de 27/05/2020, com trânsito em julgado em 19/06/2020;

2019 – TC-003032.989.19-6: Regulares com ressalvas. Decisão do Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no DOE de 09/10/2020, com trânsito em julgado em 04/11/2020;

2020 – TC-004543.989.20-6: Regulares com ressalvas. Decisão do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE de 10/07/2023, com trânsito em julgado em 31/07/2023;

2021 – TC-003031.989.21-3: Regulares com ressalvas. Decisão do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, publicada no DOE de 20/05/2024, com trânsito em julgado em 12/06/2024.

2023 – TC-002637.989.23-7: Regulares com ressalvas. Decisão do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no DOE de 07/08/2024, com trânsito em julgado em 28/08/2024.

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, atesto a regularidade e a legalidade do desenvolvimento do presente processo, uma vez que as partes interessadas tiveram a oportunidade de apresentar seus esclarecimentos quanto às falhas identificadas ao longo da instrução.

No mérito, considero que as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, relativas ao exercício de 2022, merecem receber o beneplácito desta Corte de Contas, vez que as falhas relatadas pela Fiscalização foram pontualmente e satisfatoriamente esclarecidas e justificadas pela defesa. Desta forma, os desacertos constatados não são suficientes para macular a totalidade da gestão fiscal, sobretudo, quando os elementos inseridos nos autos não refletem má-fé na conduta do gestor, podendo, assim, ser relevados e remetidos ao campo das ressalvas e recomendações, sem embargos de que se afira, quando das próximas fiscalizações, a efetividade das medidas anunciadas.

A favor do juízo de regularidade, assinalo que as despesas administrativas se mantiveram dentro do limite legal e a Entidade obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, condição que evidencia satisfatória observância das exigências da Lei Federal nº 9.717/1998 pelo RPPS, fato indispensável para que o município não se submeta às vedações fiscais previstas em lei.

Ademais, observo a regularidade da remuneração da Diretoria e dos Conselhos, dos lançamentos e registros das receitas, dos recolhimentos dos encargos sociais, bem como o atendimento aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Apesar da Fiscalização ter observado que o relatório de atividades apresentou a unidade de medida como valor percentual, sem sua correspondente meta física mensurável, também atestou que as atividades desenvolvidas estiveram em conformidade com os objetivos para os quais a Entidade foi legalmente criada. À vista disso, mitigo a falha, porém, recomendo que sejam adotadas medidas que permitam um maior detalhamento e precisão das metas, de modo a possibilitar a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações do Órgão. Recomendo, também, que se atentem às disparidades entre os valores executados e orçados para as ações previstas.

No que tange à execução orçamentária, afirmo que se mostrou satisfatória, apresentando um superávit de execução orçamentária de R\$ 10.915.592,26, equivalente a 28,45% das receitas arrecadadas. Apuro, ainda, que o

resultado financeiro positivo de R\$ 184.426.756,71 apresentou um crescimento de 12,64% quando comparado ao exercício anterior (R\$ 163.731.611,47).

Destaco, no entanto, que o resultado econômico negativo de R\$ 89.411.406,35 impactou o saldo patrimonial, visto que sua negatividade de R\$ 61.353.069,30 no exercício de 2021 passou para R\$ 150.764.475,65 no exercício de 2022, em decorrência da atualização do passivo atuarial.

Com relação aos parcelamentos, constato que o RPPS tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Quanto à ausência de movimentação no Balanço Patrimonial, na Conta “Ativo Não-Circulante - Realizável a Longo Prazo”, reconhecida pela Origem, ressalvo a matéria com severas recomendações para que tal ocorrência não mais ocorra, a fim de assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e o cumprimento dos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964).

Igualmente, ressalvo a irregularidade relativa aos investimentos presentes no Balanço Patrimonial representados pelo valor líquido, sem constar informações de redução em Conta Retificadora no Balanço e/ou detalhamento adicional em Notas Explicativas, falha admitida pela Origem ao mencionar que a ausência de detalhamento foi resultado de um erro sistêmico que afetou a emissão do demonstrativo contábil. Assim sendo, recomendo que, doravante, a ocorrência não se repita, em cumprimento à necessária transparência da informação contábil e, conseqüentemente, da gestão fiscal, de acordo com o artigo 48 Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sobre o fato da Presidente do Instituto, responsável por assinar e autorizar a documentação referente às movimentações financeiras e aplicações dos recursos, ser também integrante do Comitê de Investimentos, entendo que tal situação fere o princípio da segregação de funções, cujo objetivo é evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos, conforme preconizado no artigo 86, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em sua defesa, a Origem alegou que tal situação encontra respaldo no “item 3.4 do Manual da Certificação Profissional CP – RPPS (versão 1.2 – 01/12/2022, vigente à época)”, o que, segundo ela, excluiria a aplicação do princípio da segregação de funções. Todavia, penso que, em privilégio do princípio da moralidade administrativa, deve o gestor público priorizar o princípio da segregação de funções, com a adoção de todas as cautelas devidas à necessária separação de responsabilidades dos agentes, o que recomendo.

No tocante ao Atuário, tema relevante nos relatórios de entidades previdenciárias, averiguo a seguinte situação, levando-se em consideração o informado pela Fiscalização:

DRRA	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor – R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor – R\$
2023	Déficit	150.913.214,84	Déficit	312.293.347,99
2022	Superávit	2.431.277,98	Déficit	263.720.945,36
2021	Déficit	60.309.942,01	Déficit	227.445.188,88
2020	Déficit	7.820.129,64	Déficit	182.724.230,63

O panorama ilustra uma piora da situação do RPPS de Mairiporã, no exercício em exame, quando comparado ao exercício anterior, vez que houve um crescimento de 18,42% no déficit atuarial sem considerar o plano de amortização e considerando-o, o Instituto passou de um superávit de R\$ 2.431.277,98 para um déficit atuarial de R\$ 150.913.214,84, o que representa uma variação impressionante de 6.207,16%.

Além disso, noto que os ativos garantidores aumentaram 10,12%, enquanto as provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos e a conceder cresceram 36,59%, ocorrendo uma redução de 19,38% do índice de cobertura do passivo atuarial pelos ativos do plano (de 0,413 para 0,333).

Apesar disso, considerando que no parecer atuarial entregue à Secretaria da Previdência Social no exercício fiscalizado (data-focal 31/12/2021) foi sugerida a continuidade do Plano de Custeio então vigente, bem como o histórico favorável de julgamentos anteriores, penso que a circunstância ainda pode ser excepcionalmente ressalvada, sem olvidar da recomendação da busca constante da redução do déficit atuarial, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, em cumprimento ao artigo 40, caput, da Constituição Federal.

Enfatizo que a situação atuarial exige atenção, sendo necessário realizar estudos para adotar planos de custeio e amortização adequados e eficazes para garantir a manutenção do RPPS, sob pena de comprometer os pagamentos dos benefícios previdenciários no futuro.

A concluir a análise dos desempenhos obtidos no exercício em exame, consigno que o Índice de Situação Previdenciária – ISP do Ministério de Previdência Social - 2023 atribuiu classificações insatisfatórias ao IPREMA, em relação aos indicadores financeiros e atuariais, levando em consideração o grupo e subgrupo ao qual pertence, a saber:

Indicador	Classificação	Objetivo
Índice de Suficiência Financeira	C	Avalia o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime
Índice de Acumulação de Recursos	B	Avalia a capacidade do RPPS acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários
Índice de Cobertura Previdenciária	B	Avalia a solvência do plano de benefícios
Indicador de Situação Previdenciária	C	Afere a qualidade da gestão do RPPS

Portanto, é fundamental que a Entidade envide esforços no sentido de melhorar a sua situação atuarial.

Relativamente à gestão de investimentos, verifico que a rentabilidade da carteira de investimento foi na ordem de 5,30%, abaixo da meta estabelecida de 10,91%, assim como inferior à inflação oficial do período (IPCA = 5,79%), sendo que o montante de investimentos do regime em 31/12/2021 era de R\$ 163.772.386,38 e em 31/12/2022 era de R\$ 183.868.293,44 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 9.221.086,28.

Concernente aos investimentos não terem atingido as metas atuariais nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, reconheço que o triênio impôs sérios desafios às Unidades Gestoras de RPPS, como a pandemia sanitária vivenciada com a Covid-19, que fez com que se acirrasse a volatilidade do mercado financeiro e tornasse difícil o alcance das metas atuariais de retorno de suas carteiras de aplicações. Não obstante, diante da existência de passivo atuarial, convém recomendar aos responsáveis que persistam na busca de uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime.

Alusivo à composição dos investimentos, cabe ressalva assim como recomendação ao IPREMA para que proceda a adequação de seus investimentos aos ditames da política traçada para o exercício.

No mais, quanto a manutenção de 17 (dezessete) fundos de investimento com elevado grau de risco, registro que toda a lógica do sistema previdenciário pressupõe não só o equilíbrio financeiro-atuarial, mas também a aplicação do capital acumulado em fundos de investimentos seguros, de modo que a rentabilidade da carteira de investimentos consiga atingir a meta atuarial a priori estabelecida. Nesse passo, deve o gestor adotar as medidas necessárias a fim de limitar as perdas, de forma que reitero a recomendação de que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais

arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira.

No que se refere ao contrato firmado com a empresa Di Biasi – Consultoria Financeira Ltda., em cujo exame da execução contratual foi constatado que não houve a análise de risco de mercado dos investimentos, em sede do contraditório, foi mencionado que houve a elaboração de Estudo de ALM (Asset Liability Management), com a colaboração da referida empresa, que abordou o risco de mercado. Entretanto, constato que não houve o detalhamento de ações concretas de gestão de risco, motivo pelo qual recomendo o cumprimento integral do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ressalto a importância da avaliação vez que serve para aferir o nível de volatilidade e de possíveis ameaças aos investimentos realizados pelo Instituto.

Com relação à transparência das informações, considero que as justificativas da Origem possam ser acolhidas. De fato, vejo que, na data desta sentença, o sítio eletrônico mencionado nas alegações da defesa, que dá acesso ao Portal da Transparência do RPPS, está operando normalmente, motivo pelo qual relevo a ocorrência com recomendação de que mantenha seu Portal de Transparência atualizado.

A respeito das falhas suscitadas nos itens B.2.1 – Benefícios Concedidos e D.8 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal, alço-as ao campo das recomendações.

Por derradeiro, evidencio que o Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal – IEG-PREV 2023 (ano base de 2022) do Município de Mairiporã foi calculado como “B”, ou seja, efetiva.

Diante do exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos esclarecimentos apresentados, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, relativas ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. À margem, recomendo à Origem que:

- Adote medidas que visem o devido detalhamento e precisão das metas no Relatório de Atividades, de forma a possibilitar a aferição da eficácia, eficiência e efetividades das ações realizadas pelo Órgão, bem como observe para as disparidades entre o valor executado e o valor orçado para as ações previstas;

- Atente para a correta contabilização, em especial para a elaboração das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis, em respeito ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, aos procedimentos trazidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e para fins de atendimento à

fidedignidade dos registros contábeis e aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964);

- Priorize o princípio da segregação de funções, com a adoção de todas as cautelas devidas à necessária separação de responsabilidades dos agentes;

- Busque constantemente a redução do déficit atuarial, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, em cumprimento ao artigo 40, *caput*, da Constituição Federal;

- Empreenda uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime;

- Proceda a adequação de seus investimentos aos ditames da política traçada;

- Aprecie todas as opções da carteira, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira;

- Cumpra integralmente ao artigo 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos contratos com empresas de consultorias;

- Mantenha seu portal de transparência atualizado;

- Envide esforços no sentido de realizar avaliações atuariais prévias quando das alterações nos planos de carreira impactarem o RPPS;

- Atenda as recomendações desta Corte de Contas.

Quito a Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

a) Publicar e certificar o trânsito em julgado;

b) Após, ao arquivo.

C.A., 24 de janeiro de 2025.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	00002426.989.22-4
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MAIRIPORA - IPREMA (CNPJ 06.292.868/0001-99)▪ ADVOGADO: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO (OAB/SP 238.399) / DIOGO RODRIGUES (OAB/SP 325.828) / (OAB/SP 428.213)
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none">▪ MARIA ANGELICA PEREIRA (CPF ***.054.488-**) /▪ ADVOGADO: DOUGLAS TANUS AMARI FARIAS DE FIGUEIREDO (OAB/SP 238.399) / DIOGO RODRIGUES (OAB/SP 325.828) / (OAB/SP 428.213)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO POR:	DF-03 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO REGULARES com ressalvas** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA, relativas ao exercício de 2022, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. À margem, recomendo à Origem que: adote medidas que visem o devido detalhamento e precisão das metas no Relatório de Atividades, de forma a possibilitar a aferição da eficácia, eficiência e efetividades das ações realizadas pelo Órgão, bem como observe para as disparidades entre o valor executado e o valor orçado para as ações previstas; atente para a correta contabilização, em especial

para a elaboração das Notas Explicativas nos Demonstrativos Contábeis, em respeito ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, aos procedimentos trazidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e para fins de atendimento à fidedignidade dos registros contábeis e aos princípios da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964); priorize o princípio da segregação de funções, com a adoção de todas as cautelas devidas à necessária separação de responsabilidades dos agentes; busque constantemente a redução do déficit atuarial, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, em cumprimento ao artigo 40, *caput*, da Constituição Federal; empreenda uma gestão ativa da carteira de aplicações, diversificando os investimentos em atenção ao binômio segurança x rentabilidade, dentro das possibilidades que se apresentam aos Regimes Próprios de Previdência, visando o atingimento da meta atuarial em exercícios futuros e a manutenção da sustentabilidade do regime; proceda a adequação de seus investimentos aos ditames da política traçada; aprecie todas as opções da carteira, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira; cumpra integralmente ao artigo 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos contratos com empresas de consultorias; mantenha seu portal de transparência atualizado; envide esforços no sentido de realizar avaliações atuariais prévias quando das alterações nos planos de carreira impactarem o RPPS; atenda as recomendações desta Corte de Contas. Quito a Responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 23 de janeiro de 2025.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-S0J2-ANGU-6I3P-5ATV